

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 23/2024 referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 – COHAB-LD**, que tem por objeto a seleção de empresa do ramo de construção civil, visando a formalização de parceria no âmbito do *Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV* – com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para o desenvolvimento dos projetos executivos e complementares e execução da obra do empreendimento habitacional localizado no lote de terras 27-A1 – Gleba Jacutinga, no Município de Londrina, Estado do Paraná, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do Artigo 74, parágrafo 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, **ADJUDICO** o objeto desta licitação para a empresa vencedora e **HOMOLOGO** a classificação apresentada pela Comissão Especial de Licitação, conforme segue:

EMPRESA HABILITADA: **MARCIO RODRIGO ZAGO LTDA**, CNPJ: 06.079.902/0001-41, com a seguinte proposta:

Valor proposto para a unidade habitacional (EDIFICAÇÃO) - vuh:
a) Valor proposto para o metro quadrado: <b>R\$ 3.685,71</b> (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).
b) Valor proposto para a unidade habitacional: <b>R\$ 167.700,00</b> (cento e sessenta e sete mil e setecentos reais).

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato, na forma da Lei.

Londrina, 22 de abril de 2024. Bruno Ubiratan - Diretor Presidente, Antonio Lucimar Ferreira Luiz - Diretor Administrativo Financeiro (em exercício)

## PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

### DECISÃO Nº 075, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 99/2019

Fornecedor/Representado: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A – C.F.I (PERNAMBUCANAS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 92/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

#### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 068, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 112/2019

Fornecedor/Representado: BANCO CBSS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 105/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

#### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 076, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 102/2019

Fornecedor/Representado: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 95/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

#### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD